



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 66, DE 07 DE AGOSTO DE 2007

ISS – Subitem 8.02 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de Serviço 05762. Associação sem fins lucrativos. Serviços de treinamento prestados a associados e não associados.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****;

ESCLARECE:

1. A consulente é entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade: I – Congregar as empresas associadas defendendo seu interesse e os da classe contábil; II – Promover o estudo dos problemas de interesse das empresas de serviços contábeis; III – Promover a defesa das elevadas finalidades das organizações contábeis; IV – Cooperar com o Estado no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses das empresas de serviços contábeis e pleitear, junto aos poderes públicos, reformas ou medidas em benefício da classe que congrega; V – Organizar e oferecer consultoria jurídica às suas associadas; VI – Publicar ou patrocinar, diretamente ou em colaboração com outras entidades ou empresas, boletins, revistas ou anuários, como órgãos oficiais ou não, e patrocinar obras sobre assuntos fiscais, contábeis e econômicos, de interesse de suas associadas; VI – Colaborar com as entidades sindicais representativas da categoria econômica das empresas de serviços contábeis; VII – Promover ou apoiar a realização de cursos de formação profissional, treinamentos, palestras, debates, reuniões e demais eventos de interesse das empresas de serviços contábeis.

2. Declara que ao analisar a resposta de consulta nº 1.832/1997, restaram algumas indagações:

2.1. Se, por ventura, a ***** organizar cursos, como deverá proceder em relação à emissão de Nota Fiscal Eletrônica e à incidência de ISS?

2.2. Haverá o mesmo tratamento para associados e não associados? Caso sim, como devem ser feitos a distinção na Nota Fiscal Eletrônica e recolhimento do respectivo imposto?

2.3. Em havendo isenção para associado como deveremos proceder? Emitiremos a Nota Fiscal destacando no corpo da Nota que se trata de associado ou não associado?

3. Os serviços prestados aos seus associados não são tributáveis pelo ISS, desde que se enquadrem entre aqueles descritos em seus objetivos sociais.

4. Embora os objetivos institucionais não prevejam aferição de lucro, se a entidade prestar, mediante pagamento, serviços desvinculados desses objetivos, estará sujeita ao ISS e às obrigações acessórias pertinentes.

5. Os serviços prestados a terceiros sofrem incidência do imposto.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 6.** Conforme fls. retro, a consulente possui autorização para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e.
- 7.** No caso específico da prestação de serviços de treinamento, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e tanto para associados como para não associados.
 - 7.1.** No caso de prestação de serviços de treinamento para associados, deverá ser indicado na NF-e que se trata de serviço isento ou não tributável, sendo que neste caso não é devido o ISS.
- 8.** Na prestação de serviços de treinamento para não associados incide o ISS a uma alíquota de 5% (cinco por cento) sobre o preço dos serviços, em relação ao código de serviço 05762.
- 9.** Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.